



150008

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA O
"FORNECIMENTO DE CARTAZES, MUPIS, FLYERS, DESDOBRÁVEIS E
OUTROS MATERIAIS DE SUPORTES VISUAIS PARA PROMOÇÃO DAS
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DIVISÃO DA CULTURA,
TURISMO E COMUNICAÇÃO"

Aos 14 dias do mês de setembro de 2021, celebram o presente contrato para o "FORNECIMENTO DE CARTAZES, MUPIS, FLYERS, DESDOBRÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE SUPORTES VISUAIS PARA PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DIVISÃO DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO", pelo valor global de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente na _____, em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **GRÁFICA DE LABRUGE, LDA.**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502 145 722, com sede na Rua da Estação, número 488, na freguesia de Vilar do Pinheiro, do concelho de Vila do Conde, código postal 4485-577, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde sob o mesmo número do NIPC, a que corresponde a anterior matrícula 999 da mesma Conservatória, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, titular do Cartão Cidadão n.º _____, válido até _____, emitido pela entidade competente da República Portuguesa, com domicílio profissional na _____, número _____



Alves

na freguesia de _____, do concelho de Vila do Conde, código postal _____, na qualidade gerente da mencionada sociedade, com poderes para o ato, conforme consta de na certidão permanente do registo comercial com o código de acesso _____, arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Consulta Prévia, autorizado por despacho da Sra. Presidente de 04 de agosto de 2021, realizado ao abrigo do art. 20, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21/05, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

O fornecimento referido foi adjudicado em 20/08/2021 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o **“FORNECIMENTO DE CARTAZES, MUPIS, FLYERS, DESDOBRÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE SUPORTES VISUAIS PARA PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DIVISÃO DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO”** no valor global de 13.500,00€ + IVA, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde.

Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua celebração, ou até se mostrar esgotado o preço global fixado no presente contrato, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

contrato.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para o 2.º outorgante a obrigação de entrega de cartazes, mupis, flyers, desdobráveis e outros materiais de suportes visuais para promoção das atividades desenvolvidas pela Divisão da Cultura, Turismo e Comunicação, de acordo com as características e especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.

2- A título acessório, o 2.º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa.

Cláusula 4.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens deverão ser entregues em local a designar pelo município de Vila do Conde, no prazo de 10 dias após cada solicitação de entrega de materiais efetuada pela Divisão da Cultura, Turismo e Comunicação.

2 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Vila do Conde, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.^a

Preço e condições de pagamento



Aluis
[Signature]
[Signature]

- 1- O encargo do presente contrato é de **13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- A quantia devida pelo 1.º outorgante, deve ser paga, no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após cada fornecimento de materiais impressos de cada atividade da Divisão da Cultura, Turismo e Comunicação.
- 4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do presente contrato, por cada dia de atraso.
- 2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do presente contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave



Handwritten signature and initials

dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do CCP.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 7.ª

Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1º outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso



Handwritten signatures and initials

de o 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020121 do



Handwritten signature and initials

orçamento municipal para o ano de 2021, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 17 de dezembro de 2020, na sua reunião realizada em 18 de dezembro de 2020.

3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 2683/2021, em 23/08/2021, no valor de 13.500,00€ + IVA.

4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

5- O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada;

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8- O 2.º outorgante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratados a outorgar.

9- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para Gestor do Contrato, a Sra. _____, Técnica Superior Municipal, por despacho da Sra. Presidente de 20-08-2021.

10- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos

